



LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera o § 3º do Art. 96 Da LC nº 045/2004 para Ampliar os Efeitos da Concessão da Redução da Jornada de Trabalho aos Servidores Públicos Municipais que Acompanham Pessoas com Deficiência na Família, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do art. 96 da Lei Complementar 045, de 14 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - As disposições do parágrafo anterior são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, ou companheiro (a), filho (a) ou dependente, tutelado (a) ou curatelado (a), portador (a) de deficiência, sob os seus cuidados, independentemente de compensação de horário, nos termos de lei posterior que regulamentará os limites da concessão.

Art. 2º - Os demais dispositivos legais da Lei Complementar nº 045, de 14 de abril de 2021, não modificados por esta Lei Complementar, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA,

em 05 de julho de 2022.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

MATHEUS RODRIGUES VELOSO COSTA

Secretário Municipal de Administração